

eLearning module

eCommerce: Regimes OSS/IOSS – Noções básicas (Noções básicas sobre OSS/IOSS)

Pontos-chave do curso

Aqui apresentamos um resumo rápido e útil das informações mais relevantes do curso.

1 Objetivos de aprendizagem

No final deste curso, terá aprendido sobre:

- O processo principal do OSS nos 3 regimes: regime da União, Extra-União e Importação (IOSS).
- Os diferentes intervenientes, a interação dos operadores económicos com as administrações aduaneiras e fiscais em diferentes processos dos regimes.
- As funcionalidades gerais do OSS e do IOSS.
- Os benefícios da utilização dos 3 regimes.

2 Introdução ao OSS/IOSS

O âmbito dos regimes da União e extra-União já existentes foi alargado para se tornar o Balcão Único (OSS) a partir de 1 de julho de 2021, de serviços de Telecomunicações, Radiodifusão e Eletrónica a todos os serviços de Business to Consumer que tenham lugar em Estados-Membros onde o fornecedor não esteja estabelecido, a vendas à distância intracomunitárias de mercadorias e a certos fornecimentos nacionais de bens facilitados por interfaces eletrónicas.

Os 3 regimes de Balcão Único são opcionais para os sujeitos passivos, mas permitem-lhes declarar e pagar o IVA devido nos Estados-Membros em que estes sujeitos passivos não estão (em geral) estabelecidos, através de um portal Web no Estado-Membro em que estão identificados (Estado-Membro de Identificação).

O Balcão Único (OSS)

	Sujeito passivo/fornecedor não estabelecido na UE 	Sujeito passivo/fornecedor estabelecido na UE 
Fornecimento de serviços aos consumidores (B2C)	 Regime extra-União (OSS)	 Regime da União (OSS)
Venda de bens à distância dentro da UE	 Regime da União (OSS)	 Regime da União (OSS)
Entregas internas de MERCADORIAS por FORNECEDORES PRESUMIDOS	 Regime da União (OSS)	 Regime da União (OSS)

3 Regime da União

3.1 Registo

Os 3 regimes cobrem diferentes fornecimentos e estão abertos para registo a diferentes sujeitos passivos:

- 1) Qualquer sujeito passivo estabelecido na UE pode utilizar o regime da União e o regime de importação.
- 2) Qualquer sujeito passivo não estabelecido na UE que efetue vendas intracomunitárias de bens à distância poderia eventualmente utilizar os 3 regimes.
- 3) Qualquer sujeito passivo que seja considerado fornecedor que efetue vendas intracomunitárias de bens à distância e/ou entregas nacionais de bens poderá eventualmente utilizar os 3 regimes.

3.2 Declaração de IVA

A declaração de IVA contém os detalhes das entregas em cada Estado-Membro de Consumo:

- 1) O montante tributável total de cada produto fornecido a cada Estado-Membro onde efetuou vendas, exceto quando tem um estabelecimento estável
- 2) Montante de IVA e taxa de IVA
- 3) Os serviços prestados a partir do Estado-Membro de Identificação ou de estabelecimentos estáveis noutro Estado-Membro são listados separadamente
- 4) As mercadorias fornecidas são enumeradas pelo Estado-Membro em que se inicia a expedição/transporte de bens

Um sujeito passivo que utilize o regime da União é obrigado a apresentar uma declaração de IVA de Balcão Único para cada período fiscal, por meios eletrónicos. O período fiscal é o trimestre civil para o regime extra-União e União. A declaração de IVA de balcão único deve ser submetida até ao final do mês seguinte ao período tributável abrangido pela declaração.

3.3 Pagamento de IVA

O pagamento do IVA deve incluir uma referência à declaração de IVA de Balcão Único relevante e deve ser feito quando a declaração de IVA de Balcão Único é submetida. No entanto, se o pagamento não for efetuado nessa altura, deverá ser feito o mais tardar no termo do prazo de entrega da declaração.

3.4 Processos específicos

Cancelamento

Um sujeito passivo pode deixar um regime voluntariamente (cancelamento do registo) e deve informar o Estado-Membro de Identificação pelo menos 15 dias antes do fim do trimestre civil anterior àquele em que pretende deixar de utilizar o regime.

Exclusão

Um sujeito passivo pode ser excluído de um regime pelo Estado-Membro de Identificação durante um certo período se não cumprir persistentemente as regras. Será excluído de todos os outros regimes e não poderá registar-se em nenhum dos três regimes antes do fim do período de quarentena.

Quarentena

O período de quarentena é o período durante o qual o sujeito passivo é excluído de utilizar qualquer um dos regimes do Balcão Único. Existe um período de quarentena de 2 anos após o mês em que foi excluído.

4 Regime extra-União

4.1 Registo

Qualquer sujeito passivo, não estabelecido na UE, que preste serviços a pessoas que não sejam sujeitos passivos que estejam localizados na UE, pode registar-se no Regime Extra-União.

No caso do Regime Extra-União, um sujeito passivo pode escolher qualquer Estado-Membro para ser o Estado-Membro de Identificação. Esse Estado-Membro vai atribuir um número de identificação de IVA individual ao sujeito passivo. Este número de identificação de IVA só pode ser utilizado para declarar fornecimentos abrangidos pelo regime extra-União.

4.2 Declaração de IVA

Um sujeito passivo que utilize o regime extra-União é obrigado a apresentar uma declaração de IVA trimestral para cada período fiscal, por meios eletrónicos. O período fiscal é o trimestre civil para o regime extra-União e União. A declaração de IVA de balcão único deve ser submetida até ao final do mês seguinte ao período tributável abrangido pela declaração.

A declaração de IVA deve conter as seguintes informações:

- 1) O montante tributável total para cada produto fornecido a cada Estado-Membro
- 2) Montante de IVA
- 3) Taxa de IVA

4.3 Pagamento de IVA

O pagamento de IVA é feito ao Estado-Membro de Identificação que distribui o IVA a cada Estado-Membro de Consumo.

4.4 Processos específicos

Cancelamento

Um sujeito passivo é obrigado a informar o Estado-Membro de Identificação pelo menos 15 dias antes do final do trimestre civil anterior àquele em que tenciona deixar de utilizar o regime. Será eliminado do regime extra-União e pode registar-se no regime da União para declarar fornecimentos de serviços Business to Consumer.

Exclusão

Um sujeito passivo pode ser excluído pelo Estado-Membro de Identificação do regime Extra-União que utiliza, se informar que deixou de efetuar as operações abrangidas pelo regime, se existem indícios de que as suas atividades tributáveis cessaram, se deixou de preencher as condições necessárias para a utilização do regime, se não cumpriu reiteradamente as regras relativas ao regime.

Quarentena

Um período de quarentena só se aplica quando um sujeito passivo não cumprir reiteradamente as regras relativas ao regime extra-União e há um período de quarentena de 2 anos após o período de declaração (trimestral ou mensal) durante o qual o sujeito passivo foi excluído.

5 Regime de Importação

O balcão único de importação (IOSS) simplifica a declaração e o pagamento do IVA para as vendas à distância de bens importados de territórios terceiros ou países terceiros por vendedores da UE ou de países terceiros aos consumidores da UE.

O IOSS permite aos fornecedores e interfaces eletrónicas que vendem bens importados a compradores na UE cobrar, declarar e pagar o IVA às autoridades fiscais, em vez de obrigar o comprador a pagar o IVA quando os bens são importados para a UE, como era anteriormente o caso antes de 1 de julho de 2021.

Se o vendedor não estiver registado no IOSS, o comprador tem de pagar o IVA e normalmente uma taxa de desalfandegamento cobrada pelo transportador.

- 1) O IOSS só se aplica à remessa de mercadorias de valor igual ou inferior a 150 euros.
- 2) O comprador deve efetuar o pagamento do IVA no momento da compra e não quando as mercadorias são importadas para a UE.
- 3) A declaração de importação deve conter o número de IOSS válido.

5.1 Registo

Registo direto

Para o regime de importação, o Estado-Membro de Identificação é o Estado-Membro em que o sujeito passivo estabeleceu a sua empresa.

Se o sujeito passivo não tiver estabelecido a sua empresa na UE, o Estado-Membro de Identificação é um Estado-Membro no qual ele tem um estabelecimento estável.

Se o sujeito passivo estiver estabelecido fora da UE, mas num país terceiro com o qual a UE celebrou um acordo de assistência mútua para a recuperação do IVA e efetua vendas à distância de bens importados desse país terceiro, é livre de escolher qualquer Estado-Membro como Estado-Membro de Identificação. Neste caso, não há necessidade de nomear um intermediário para poder utilizar o regime de importação.

Registo indireto através de um intermediário

Se o sujeito passivo efetuar vendas à distância de bens importados de outros países terceiros, tem de nomear um intermediário para utilizar o Regime de importação.

O Estado-Membro de identificação atribuirá ao intermediário um número individual de identificação IVA IOSS.

5.2 Declaração de IVA

No regime de importação, o sujeito passivo declara as vendas à distância de bens importados de territórios terceiros ou países terceiros que não excedam 150 euros. Este limiar aplica-se por cada remessa. O sujeito passivo ou o intermediário é obrigado a submeter a declaração de IVA de importação num balcão único por via eletrónica ao Estado-Membro de Identificação até ao final do mês seguinte ao final do período tributável abrangido pela declaração. No regime de importação, o período tributável é de um mês civil.

O sujeito passivo fornece as informações da declaração de IVA a cada Estado-Membro mencionado na declaração de IVA em que termina a expedição ou o transporte dos bens para o cliente.

5.3 Pagamento de IVA

O sujeito passivo paga o IVA devido ao Estado-Membro de identificação. Paga o montante total resultante da declaração de IVA (abrangendo todos os Estados-Membros de Consumo). O Estado-Membro de Identificação distribui então os montantes adequados pelos vários Estados-Membros de Consumo.

5.4 Processos específicos

Cancelamento

Para cancelar o registo no regime de importação, o sujeito passivo ou o intermediário agindo em seu nome, é obrigado a informar o Estado-Membro de Identificação pelo menos 15 dias antes do fim do mês anterior àquele em que pretende deixar de utilizar o regime.

Exclusão

Se um sujeito passivo for excluído do regime de importação, o número de identificação de IVA do IOSS permanecerá válido por um período até 2 meses para permitir a importação de mercadorias que tenham sido fornecidas antes da data de exclusão. Isto não se aplica no caso do sujeito passivo ser excluído por incumprimento persistente das regras do regime de importação. Neste caso, o número de identificação de IVA do IOSS já não é válido a partir do dia seguinte àquele em que a decisão de exclusão é enviada ao sujeito passivo.

Quarentena

Se o intermediário não cumprir persistentemente as regras relacionadas com o regime de importação, há um período de quarentena de 2 anos após o mês em que foi eliminado do registo. Consequentemente, o(s) sujeito(s) passivo(s) que representam será(ão) também excluído(s) por não preencher(em) as condições para utilizar o regime de importação. Podem, contudo, voltar a inscrever-se no regime de importação imediatamente se preencherem as condições para o fazer, diretamente se estiverem estabelecidos na UE ou através da nomeação de outro intermediário.

Os fornecedores que estão diretamente registados para utilizar o IOSS (não através de um intermediário) serão excluídos do regime onde persistentemente não cumprem com as regras do regime.



Lembre-se de que este é um resumo rápido e prático das informações mais relevantes do curso. Apenas a legislação da União Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia é considerada legítima. A Comissão não aceita qualquer responsabilidade ou obrigação tributária em relação à formação.



Publications Office
of the European Union

ISBN
DOI:
KI

© European Union, 2021

Reuse of this document is allowed, provided appropriate credit is given and any changes are indicated (Creative Commons Attribution 4.0 International license). For any use or reproduction of elements that are not owned by the EU, permission may need to be sought directly from the respective right holders.
All images © European Union, unless otherwise stated – all rights reserved.